

**LEI Nº 1.416-04/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS (ACEUNI), e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTONIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ACEUNI – Associação Colinense dos Estudantes Universitários, CNPJ nº 03.404.301/0001-79.

§ 1º – O auxílio consistirá no repasse do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com o transporte universitário dos associados da ACEUNI no 2º (segundo) semestre letivo de 2012, limitado a R\$ 42.394,00 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais), a ser efetuado em parcela única, condicionado à Regularidade Fiscal e Previdenciária do CNPJ da Associação.

§ 2º – Em não havendo a comprovação do total das despesas, a beneficiada ficará obrigada a devolver a diferença dos valores, devidamente corrigidos, ao erário público municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a verificação do fato.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro servirá para amparar o custeio parcial das despesas de transporte dos estudantes associados à ACEUNI durante o 2º (segundo) semestre letivo de 2012.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de dezembro do corrente ano, sob pena de devolução ao erário público municipal dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 4º** - Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiados comprometem-se a participar na qualidade de voluntários nas atividades/campanhas de cunho sócio-cultural promovidas pelo Município de Colinas (exemplificativamente: Semana do Município, Campanha do Agasalho, Semana de Valorização da Vida, Campanha de Vacinação ... entre outras).

§ 1º - A critério da administração municipal os associados serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado ao (à) Presidente da Associação.

§ 2º - Durante o período de vigência da Lei todos os beneficiados deverão participar de ao menos 1 (uma) das atividades/campanhas para a qual foram convocados, sob pena de indenizar pessoalmente o erário público municipal em valor calculado proporcionalmente ao benefício recebido por intermédio da Associação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior  
3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 02 de agosto de 2012.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Gildor Bergesch**  
Tesoureiro